



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

474
Contrato n° 170/07

Processo Administrativo N.º 9.780/2007 – Dispensa

Contrato n° 170/07

Processo Administrativo N.º 9.780/2007 – Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: ANA MARIA LORENA CAMPOS

OBJETO: Contratação de Profissional para prestação de serviços voltados para a consolidação de grupos de trabalho rurais e urbanos para o desenvolvimento do turismo sustentável em Botucatu.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
10.920	289	02.09.02.23.695.0010.2001.3.3.90.36.99	Turismo e Lazer

Valor: R\$ 7.850,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta reais).

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, situada na Praça Pedro Torres, n° 100, inscrita no CNPJ sob n°. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n°. 8.943.783 e do CPF/MF sob n°. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado **ANA MARIA LORENA CAMPOS**, Coordenadora de Turismo, portadora do RG n° 911.293 PR, CPF N° 175.238.779-15 e NIT/PIS/PASEP n° 1.170.555.733-8, residente e domiciliada na Estrada da Ressaca, n° 356, casa 1 CPC 82 – Bairro Ressaca – Embu das Artes-SP., doravante denominada *CONTRATADA*, com base no **Processo Administrativo n°. 9780/2007 - Dispensa Licitatória** e ainda com fundamento na lei n° 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n°. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 A *CONTRATADA* prestará serviços destinados a consolidação de grupos de trabalho rurais e urbanos para o desenvolvimento do turismo sustentável em Botucatu, conforme Operacionalização da Proposta anexa ao Processo 9780/07.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 Os serviços serão executados em um prazo de 06 (seis) meses, contando-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 Os serviços totalizarão uma carga horária de 134 (cento e trinta e quatro) horas de diagnóstico tecnológico pontual, distribuídos ao longo de seis meses, entre 2 a 5 horas ao mês por produto, de acordo com as necessidades de cada um dos 37 produtores rurais e empreendedores relacionados na Proposta anexa ao Proc. 9780/07, e 22 (vinte e duas) horas de acompanhamento do processo.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 O *CONTRATANTE* pagará à *CONTRATADA* o valor de R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta reais), divididos em 06 (seis) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.308,33 (um mil, trezentos e oito reais e trinta e três centavos).



AO

475

Contrato nº 170/07
Processo Administrativo N.º 9.780/2007 – Dispensa

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 Os pagamentos dar-se-ão mensalmente, em 05 dias úteis, após o fornecimento do atestado pelo Secretário da área, acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 O CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.
- 6.2 A CONTRATADA para realização do presente instrumento deverá garantir o comparecimento na sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado, bem como, deverá acompanhar toda a execução dos projetos.
- 6.3 Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER – 02.09.02 – DEPARTAMENTO ASSISTÊNCIA AO TURISMO – 23.695 – TURISMO – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA FÍSICA – 0010 – EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 Deverá a CONTRATADA assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- 9.2 Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 9.3 Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

[Handwritten signatures]



CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 06 de junho de 2.007

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

ANA MARIA LORENA CAMPOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-
LUCIA DE FÁTIMA BARROS PEDUTTI

2-